

DECRETO RIO Nº 47538 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Institui o serviço de denúncias “Anticorrupção Carioca” no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e facilitar a comunicação do Cidadão com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com relação ao encaminhamento de denúncias sobre atos de corrupção, como forma de exercício do controle social e da prática da participação cidadã, sendo esta consectária do disposto no § 3º do art. 31 e § 2º, art. 74, dentre outros, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca, em especial no inciso IV, do art. 2º, Eixo IV - Detecção, Controle e Responsabilização de Atos Ímprobos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Denúncias “Anticorrupção Carioca”, sob a Gestão da Controladoria Geral do Município - CGM, com objetivo de receber, registrar, controlar, adotar procedimentos e promover a apurações relativas a atos de improbidade, corrupção, fraude e desonestidade ou atos de cobrança e recebimento de propinas e desvios de recursos e de quaisquer tipos de vantagem indevida por agentes públicos e colaboradores externos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As denúncias deverão ser preferencialmente encaminhadas por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura, podendo ainda ser encaminhadas por meio de telefone e correspondência eletrônica exclusivos para este fim.

Art. 3º Com base nas denúncias de que trata este Decreto, a CGM adotará ações voltadas à efetividade das apurações e responsabilizações respectivas, observados o sigilo, a legislação aplicável e o resguardo da proteção às informações acerca dos fatos narrados.

Art. 4º Com fins de estimular a sociedade a participar do controle social no combate às práticas ímprobos, corruptas, fraudulentas ou desonestas no âmbito do Poder Executivo Municipal, a CGM adotará medidas que incentivem o cidadão - *whistleblower* - a reportar a ocorrência destas práticas no “Anticorrupção Carioca”.

Art. 5º A CGM editará, em até dez dias, Resolução para a efetividade do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA